



PROJETO DE LEI Nº 26/2022.  
DE 07/12/2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 783/2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ALEXANDRE DONATO,  
SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 783/2016, entrando esta Lei em  
vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, aos 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE

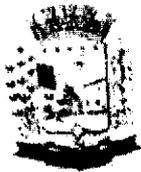
DONATO:8155231

9920

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
DONATO:81552319920  
DN: cn=ALEXANDRE DONATO, ou=AC-SUL/PR,  
ou=Paraná, ou=30410983000120,  
ou=Prefeitura, ou=Certificado PE\_A3,  
o=ALEXANDRE DONATO:81552319920  
/c=br, e=ALEXANDRE DONATO@CORUMBATAI-PR.PR



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

**LEI MUNICIPAL Nº 783/2016**

(29 de Abril de 2016)

Súmula: **DECLARA ÁREAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE IMÓVEIS DESTINADOS A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA VILA RURAL NOVOS CAMINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara de Vereadores de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I – Lote de terras nº 44-B/43-A/43-A-1, com área total de 290.400,00 m<sup>2</sup>, situados na 2ª Seção da Gleba Corumbataí, no Município de Corumbataí do Sul/PR, registrado sob matrícula nº 9.709, C.R.I. da Comarca de Barbosa Ferraz/PR, de propriedade da Companhia de Habitação – COHAPAR.

**Art. 2º** O imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, é destinado à implementação do Programa Vila Rural Novos Caminhos, ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – Os lotes residenciais destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

II – Fica vedada a construção de mais uma unidade destinada a moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do Lote.



III – Cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total para implementação de equipamentos inerentes a atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc;

IV – Os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;

V – o sistema viário previsto no projeto da Vila Rural descrita nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Art. 3º** Fica a COHAPAR isenta de cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos da Lei nº 9.785/99;

**Art. 4º** O imóvel decorrente da implementação do Programa Vila Rural Novos Caminhos sobre o terreno descrito no art. 1º desta Lei fica sujeito a critérios especiais de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - a serem definidos em lei complementar.

**Art. 5º** Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural Novos Caminhos junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP – e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2013/2016

**Parágrafo único:** A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 6º** Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas, limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 7º** A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, serão de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo único:** Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção de Abastecimento dos Sistemas de Abastecimento de água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela Sanepar.

**Art. 8º** Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul/PR, 29 de Abril 2016.

**CARLOS ROSA ALVES**

**Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

### **Parecer Jurídico nº 34/2022**

**Referente: Projeto de Lei nº 26/2022**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 783/2016 e dá outras providências.**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 26/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa revogar a Lei Municipal nº 783/2016 com intuito de dar continuidade a regularização da vila rural novos caminhos, que conforme orientação da COHAPAR, considerando que a referida lei não está averbada nas matrículas dos imóveis que compõem a vila rural, é necessário revogá-la.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

A lei Municipal nº 783/2016 que se busca a revogação com o presente projeto, declarava áreas de urbanização específica de imóveis destinados a implementação do programa vila rural novos caminhos.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a revogação de referida lei foi orientada pela COHAPAR para dar continuidade a regularização da vila rural novos caminhos, uma vez que a lei supramencionada não foi averbada aos imóveis que compõe o programa.

Em relação a esfera técnica, o meio adequado para revogação de uma lei, é através de nova lei, portanto, o presente projeto de lei se demonstra possível e legal.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

#### **III – CONCLUSÃO**



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis.

Corumbataí do Sul/PR, 09 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Francielly Silva Franco Lima**  
**Advogada - OAB/PR nº 74.543**



*Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80888670/0001-25  
=====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

**Parecer contábil nº 025/2022**

**Projeto de Lei 26/2022 – De 07 de dezembro de 2022.**

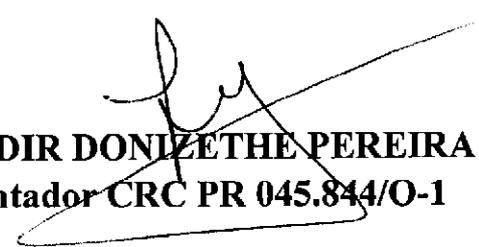
**Autoria Poder Executivo**

**Súmula: “Revoga a Lei Municipal 783/2016, e dá outras providências.”**

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei 26/2022, bem como a emenda modificativa.

**Corumbataí do Sul-Pr, 09 de dezembro de 2022.**

  
**VALDIR DONIZETHE PEREIRA**  
**Contador CRC PR 045.844/O-1**